

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

26-12-929
LEI N. 1.717

Fixa a Força Publica para o exercicio de 1930

LEI N. 1.718

Orça a Receita do Estado para o exercicio de 1930

LEI N. 1.719

Fixa a Despeza do Estado para o exercicio de 1930



INV: 803

CL.

PASTA 43

D.E.C. 3ª Secção

Officinas do «Diario da Manhã»

VICTORIA

1930

SECRETARIA DA FAZENDA

LEI N. 1.717

Fixa a Força Publica para o exercicio de 1930

LEI N. 1.718

Orça a Receita do Estado para o exercicio de 1930

LEI N. 1.719

Fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1930



Officinas do « Diario da Manhã »

VICTORIA

1930

291

LEI N. 1.717

Fixa a Força Publica para o exercicio de 1930

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o art. 36, § 1.º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º — A Força Publica do Estado, para o exercicio de 1930, é fixada em 838 homens, inclusive 40 officiaes, distribuidos no Regimento Policial Militar.

§ Unico — A distribuição do pessoal será feita de accordo com o quadro de organização, approved por decreto do Presidente do Estado.

Art. 2.º — O Presidente do Estado poderá diminuir ou augmentar o effectivo do Regimento Policial quando julgar necessario.

Art. 3.º — Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa.

Art. 4.º — Os officiaes, quando em commissão ou diligencia fóra da séde do Regimento, receberão, além dos seus vencimentos, uma diaria arbitrada pelo Secretario do Interior, em hypothese alguma podendo ser superior a um dia do respectivo soldo.

§ Unico — Os sargentos e outras praças em commissão ou diligencia fóra da séde do Regimento, perceberão, além dos seus vencimentos, os sargentos duas étapas e as demais praças uma etapa.

Art. 5.º — O tenente-coronel Commandante e os majores, bem assim os que os substituirem, terão a titulo de representação, respectivamente, trezentos mil réis e cento e cincoenta mil réis mensaes.

§ Unico — O Assistente Militar da Presidencia do Estado, terá a titulo de representação, trezentos mil réis mensaes e os ajudantes de ordens do Presidente do Estado e do Secretario do Interior, duzentos mil réis.

Art. 6.º — O pagamento das gratificações especiaes, diarias e etapas de officiaes e praças, em commissão ou diligencia, será feito mediante folha especial.

Art. 7.º — A distribuição de fardamento ás praças de pret será feita de accordo com a tabella organizada pelo Commandante do Regimento Policial Militar e approvada pelo Secretario do Interior.

Art. 8.º — Continuará a ser descontada mensalmente dos vencimentos das praças de pret e recolhida á Secretaria da Fazenda a quantia de doze mil réis, até perfazer a importancia de cento e oitenta mil réis, para garantia de fardamento.

§ Unico — Esse desconto será restituído ás praças quando excluidas por incapacidade physica, ou por conclusão de tempo, ou por haverem sido aproveitadas em outra função publica.

Art. 9.º — As praças engajadas, que não tiverem notas que as desabonem, terão como premio a gratificação de 500 réis diarios.

Art. 10.º — As economias verificadas no rancho e forragem, bem como as provenientes de prisões de officiaes e praças, serão recolhidas ao cofre do Conselho Administrativo, e terão applicação em melhoramentos geraes da Corporação, de accordo com a resolução do referido Conselho e approvação do Secretario do Interior.

Art. 11.º — Continua em vigor a disposição contida no art. 39 da lei n.º 1.678 de 9 de Novembro do anno ultimo, relativamente á admissão de instrutores para o preparo de officiaes e praças.

Art. 12.º — Abrem-se os necessarios creditos e ficam revogadas a lei n.º 1.683 de 11 de Dezembro do anno passado e todas as demais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Dezembro de 1929.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

José Vieira Machado

Mirabeau da Rocha Pimentel

PUBLIQUE-SE. — Em 26 de Dezembro de 1929.

Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 26 de Dezembro de 1929.

Dario Araujo

Director do Expediente

REGIMENTO POLICIAL MILITAR

Tabella dos vencimentos e diversas despesas para o exercicio de 1930

POSTOS	VENCIMENTOS					
	Soldo	Gratificação	Mensal	Annual	Total	Somma
2 Tenentes Coroneis	733\$336	366\$664	1:100\$000	13:200\$000	26:400\$000	
2 Majores	600\$000	300\$000	900\$000	10:800\$000	21:600\$000	
8 Capitães	533\$334	266\$666	800\$000	9:600\$000	76:800\$000	
1 Capitão medico	533\$334	266\$666	800\$000	9:600\$000	9:600\$000	
9 Primeiros Tenentes	433\$334	216\$666	650\$000	7:800\$000	70:200\$000	
1 Primeiro Tenente Dentista	433\$334	216\$666	650\$000	7:800\$000	7:800\$000	
1 Primeiro Tenente Pharmaceutico	433\$334	216\$666	650\$000	7:800\$000	7:800\$000	
15 Segundos Tenentes	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000	108:000\$000	
1 Segundo Tenente Professor	400\$000	200\$000	600\$000	7:200\$000	7:200\$000	335:400\$000
40						
1 Sargento ajudante	220\$000	110\$000	330\$000	3:960\$000	3:960\$000	
1 Primeiro sargento contador	194\$000	97\$000	291\$000	3:492\$000	3:492\$000	
1 Primeiro sargento bombeiro	194\$000	97\$000	291\$000	3:492\$000	3:492\$000	
11 Primeiros sargentos	176\$000	88\$000	264\$000	3:168\$000	34:848\$000	
1 Primeiro sargento mestre de musica	194\$000	97\$000	291\$000	3:492\$000	3:492\$000	
4 Segundos sargentos bombeiros	134\$000	67\$000	201\$000	2:412\$000	9:648\$000	
1 Segundo sargento contra mestre de musica	172\$000	86\$000	258\$000	3:096\$000	3:096\$000	
19 Segundos sargentos	108\$000	54\$000	162\$000	1:944\$000	36:936\$000	
5 Terceiros sargentos bombeiros	120\$000	60\$000	180\$000	2:160\$000	10:800\$000	
33 Terceiros sargentos	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000	59:400\$000	169:164\$000
77						
13 Cabos bombeiros	84\$000	42\$000	126\$000	1:512\$000	19:656\$000	
74 Cabos de esquadra	78\$000	39\$000	117\$000	1:404\$000	103:896\$000	
42 Anspeçadas	66\$000	33\$000	99\$000	1:188\$000	49:896\$000	
18 Soldados tambores corneteiros ou clarins	66\$000	33\$000	99\$000	1:188\$000	21:384\$000	
39 Soldados bombeiros	66\$000	33\$000	99\$000	1:188\$000	46:332\$000	
492 Soldados	58\$000	29\$000	87\$000	1:044\$000	513:648\$000	
18 Musicos de 1. ^a classe	172\$000	86\$000	258\$000	3:096\$000	55:728\$000	
13 Musicos de 2. ^a classe	152\$000	76\$000	228\$000	2:736\$000	35:568\$000	
12 Musicos de 3. ^a classe	128\$000	64\$000	192\$000	2:304\$000	27:648\$000	873:756\$000
721						
					1.378:320\$000	
1) — Pessoal					873:810\$000	
2) — Etapas					54:750\$000	
3) — Gratificação de engajados					4:200\$000	
4) — Gratificação a soldados especialistas da Cia. de Bombeiros					40:515\$000	
5) — Forragem e ferragens para o esquadrão de cavallaria					250:000\$000	
6) — Equipamento e fardamento					2:190\$000	
7) — Etapas para official de dia e sargento adjuneto					38:000\$000	
8) — Etapas para sargentos em commissão e praças em diligencias					42:000\$000	
9) — Diarias e vantagens					12:000\$000	
10) — Material e expediente de destacamentos					20:000\$000	
11) — Material de bombeiros					12:000\$000	
12) — Medicamentos e material cirurgico					45:000\$000	
13) — Material (lubrificante, gazolina, renovação de moveis, concertos, etc.					\$	
14) — Material bellico					2.772:785\$000	

LEI N. 1.718

Orça a Receita do Estado para o exercicio de 1930

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o art. 36, § 1.º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º — A Receita ordinaria do Estado para o exercicio de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1930, fica orçada em trinta mil e cem contos de réis (30.100:000\$000) e comprehendêrã as seguintes Rendas:

TITULO I

IMPOSTOS

§ 1.º — Imposto de exportação ..	19.000:000\$000	
§ 2.º — Imposto de transmissão ..	2.000:000\$000	
§ 3.º — Imposto do sello	500:000\$000	
§ 4.º — Imposto de licenças esta- duaes	1.200:000\$000	22.700:000\$000

TITULO II

IMPOSTOS PARA FINS ESPECIAES

§ 1.º — Imposto para construcção e conservacção de estradãs de rodagem creado pela Lei n º 1.698	250:000\$000	
§ 2.º — Imposto para constituição do "Fundo Escolar", crea- do pela Lei n º 1.693 . . .	200:000\$000	
§ 3.º — Saldo da taxa ouro sobre ca- fé destinado á execução de serviços e obras em benefi- cio da lavoura	2.450:000\$000	2.850:000\$000
Transporta		25.550:000\$000

Transporte 25.550:000\$000

TITULO III

DIVIDA ACTIVA

§ Unico — Cobrança da divida activa 250:000\$000

TITULO IV

RENDAS DE BENS DO ESTADO

§ 1.º — Vendas de terras	700:000\$000	
§ 2.º — Alugueis e arrendamentos	700:000\$000	
§ 3.º — Renda das estradas de ferro:		
I) E. F. Itapemirim	500:000\$000	
II) E. F. São Matheus	300:000\$000	800:000\$000
§ 4.º — Rendas do serviço de aguas e esgotos da Capital	900:000\$000	3.100:000\$000

TITULO V

RENDAS EVENTUAES

§ Unico — Eventuaes e multas 1.200:000\$000

Rs. 30.100:000\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir, como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Dezembro de 1929.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

José Vieira Machado

PUBLIQUE-SE. — Em 26 de Dezembro de 1929.

Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 26 de Dezembro de 1929.

Dario Araujo
Director do Expediente

LEI N. 1.719

Fixa a Despesa do Estado para o exercicio de 1930

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o art. 36, § 1.º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º — A Despesa do Estado para o exercicio de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1930 fica fixada em 30.034:119\$000 (trinta mil, trinta e quatro contos, cento e dezenove mil réis) e será distribuída pelas seguintes verbas:

TITULO I

REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

§ Unico — Congresso Legislativo:

a) Subsidio dos Deputados	150:000\$000		
b) Ajuda de custo dos mesmos	62:500\$000	212:500\$000	
<hr/>			
c) Pessoal do Quadro	46:440\$000		
d) Expediente	12:000\$000		
e) Material, aquisição de livros e moveis	12:000\$000		
f) Trabalhos stenographicos	10:000\$000		
g) Publicação de annaes	10:000\$000		
h) Automovel e Chauffeur	6:000\$000	96:440\$000	308:940\$000
<hr/>			

TITULO II

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

§ 1.º — Presidencia do Estado:

a) Subsidio do Presidente	72:000\$000		
b) Representação	24:000\$000		
<hr/>			
Transporta	96:000\$000		308:940\$000

Transporte	96:000\$000	
e) Subsidio do Vice-Presidente	24:000\$000	
d) Representação	6:000\$000	126:000\$000

§ 2.º — Secretaria da Presidencia:

a) Pessoal do Quadro	74:520\$000	
b) Representação do Secretario	12:000\$000	
c) Representação do Assistente Militar	3:600\$000	
d) Representação do Ajudante de Ordens	2:400\$000	
e) Expediente	36:000\$000	
f) Material	40:000\$000	
g) Lanchas e automoveis	40:000\$000	
h) Publicação de mensagens	60:000\$000	
i) Recepções	30:000\$000	
j) Despezas de Palacio	30:000\$000	
k) Aquisição, reforma e conservação de mobiliario	20:000\$000	
l) Pessoal extranumerario	52:200\$000	400:720\$000

§ 3.º — Secretario do Interior:

a) Pessoal do quadro	1.205:236\$	
b) Representação do Secretario	12:000\$	
c) Expediente	36:000\$	
d) Moveis	20:000\$	
e) Transportes	80:000\$	
f) Serventes	15:000\$	
g) Servicos extraordinarios	120:000\$	
h) Livros e material	30:000\$	
i) Impressões e publicações	40:000\$	
j) Serviço eleitoral	20:000\$	
k) Verba secreta	20:000\$	
l) Manutenção de loucos e indigentes	126:000\$	
m) Automovel	10:000\$	
n) Custas judiciais	40:000\$	1.774:236\$000

o) Repartição Central de Policia:

I) Delegacias e Ca deias	60:000\$
II) Manut. de Detentos	100:000\$

Transporta	160:000\$	1.774:236\$000	526:720\$000	308:940\$000
III) Pessoal da Guarda Civil	468:000\$			
IV) Fardamento e equipamento da Guarda Civil	80:000\$			
V) Gabinete de Identificação	18:000\$			
VI) Sinaes luminosos	53:000\$			
VII) Lanchas e automoveis	42:000\$	821:000\$000		

p) Regimento Policial Militar:

I) Pessoal	1.378:320\$			
II) Etapas	873:810\$			
III) Gratificação de engrajados	54:750\$			
IV) Gratificação de soldados especialistas da Cia. Bombeiros	4:200\$			
V) Forragem e ferragem para o esquadrão de cavallaria	40:515\$			
VI) Equipamento e fardamento	250:000\$			
VII) Etapas para official de dia e sargento adjuneto	2:190\$			
VIII) Etapas para sargentos em comissão e praças em diligência	38:000\$			
IX) Diarias e vantagens	42:000\$			
X) Material e expediente de destacamentos	12:000\$			
XI) Material de Bombeiros	20:000\$			
XII) Medicamentos e material cirurgico	12:000\$			
XIII) Material (lubrificante, gazolina, renovação de moveis, concertos, etc.)	45:000\$	2.772:785\$000		

q) Penitenciaria:

I) Manutenção de sentenciados	158:000\$			
---	-----------	--	--	--

Transporta	158:000\$	5.368:021\$000	526:720\$000	308:940\$000
----------------------	-----------	----------------	--------------	--------------

Transporte	158:000\$	5.368:021\$000	526:720\$000	308:940\$000
II) Material para officinas	20:000\$			
III) Lancha	12:000\$			
IV Roupas e utensilios	25:000\$			
V Medicamentos	7:200\$	222:200\$000		

r) Departamento de Saúde Publica:

I) Serviço sanitario da Capital	40:000\$			
II) Prophylaxia e saneamento rural	60:000\$			
III) Medicamentos	36:000\$			
IV) Aparelhos	30:000\$			
V) Hospital de isolamento	48:000\$			
VI) Alugueis	8:400\$			
VII) Far da mento de guardas	24:000\$			
VIII) Roupa para enfermaria do Hospital	8:000\$			
IX) Lanchas e automovel	38:000\$			
X) Assistencia publica	12:000\$			
XI) Assistencia infantil	15:000\$			
XII) Prophylaxia da lepra e doencas venereas	90:000\$	403:400\$000	5.999:621\$000	

§ 4.º — Secretaria da Fazenda:

a) Pessoal do Quadro	435:420\$000			
b) Representação do Secretario	12:000\$000			
c) Percentagem do pessoal das collectorias	750:000\$000			
d) Arrecadação por contracto	60:000\$000			
e) Expediente	30:000\$000			
f) Lanchas e automovel	25:000\$000			
g) Livros, material e mobiliario	30:000\$000			
h) Serventes	16:000\$000			
i) Serviços extraordinarios	30:000\$000		1.388.420\$000	

§ 5.º — Secretaria da Agricultura:

a) Pessoal do Quadro	484:920\$000			
b) Representação do Secretario	12:000\$000			
c) Diários e despesas de viagem	100:000\$000			
d) Pessoal extranumerario	250:000\$000			

Transporta	846:920\$000	7.914:761\$000	308:940\$000
----------------------	--------------	----------------	--------------

Transporte	846:920\$000	7.914:761\$000	208:940\$000
e) Expediente	20:000\$000		
f) Transportes	80:000\$000		
g) Aquisição de moveis e livros	30:000\$000		
h) Aquisição de plantas e sementes	20:000\$000		
i) Aquisição de animaes	20:000\$000		
j) Aquisição de machinas agricolas	20:000\$000		
k) Aquisição de material de expediente	50:000\$000		
l) Imмиграção e colonização	100:000\$000		
m) Navegação do Rio Doce	75:000\$000		
n) Conservação do Jardim do Palácio	7:800\$000		
o) Serviço de Café	40:000\$000		
p) Serviço de veterinaria	30:000\$000		
q) Serviço telephonico	100:000\$000		
r) Serviço Semaphorico	10:000\$000		
s) Serviço de fiscalisação	43:200\$000		
t) Campos de demonstração	60:000\$000		
u) Fazenda de Maruhype	60:000\$000		
v) Horto Florestal	80:000\$000		
x) Serieicultura	100:000\$000		
y) Estação de Monta	36:000\$000		
w) Lanchas e automoveis	60:000\$000		
z) Serviço de aguas e esgotos:			
I) Pessoal	400:000\$		
II) Material	120:000\$	520:000\$000	
<hr/>			
ab) Industria, commercio e estatistica	100:000\$000		
ac) Questões de limites	100:000\$000		
ad) Extinção de formigas	30:000\$000		
ae) Serviços extraordinarios	200:000\$000	2.838:920\$000	
		<hr/>	<hr/>

6.º — Secretaria da Instrução:

a) Pessoal do Quadro:

I) Da Secretaria	197:280\$		
II) Da Inspectoria Escolar	125:280\$		
III) Do Gymnasio do E. Santo	256:680\$		
IV) Das Escolas Normal e Annexas	252:950\$		
V) Dos Grupos Escolares	332:280\$		
VI) Das Escolas Reunidas	146:880\$	1.311:350\$000	
		<hr/>	<hr/>

Transporta	1.311:350\$000	10.753:681\$000	308:940\$000
----------------------	----------------	-----------------	--------------

Transporte	1.311:350\$000	10.753:681\$000	
b) Escolas Isoladas	2.843:620\$000		
c) Adjunctas	126:000\$000		
d) Representação do Secretario	12:000\$000		
e) Fiscalização do Gymnasio do E. Santo e collegios equiparados	16:800\$000		
f) Expediente:			
I) Da Secretaria	18:000\$		
II) Da Escola Normal, Gymnasio, Grupos Escolares e escolas reunidas	12:000\$	30:000\$000	
g) Diarias de inspectores e funcionarios em serviço		45:000\$000	
h) Livros, mobiliario, material pedagogico e de expediente		160:000\$000	
i) Reforma e concerto de mobiliario		10:000\$000	
j) Transporte de pessoal e material		40:000\$000	
k) Festas e excursões escolares		10:000\$000	
l) Carpinteiros do almoxarifado, chauffeurs e serventes da Secretaria e dos estabelecimentos de ensino		80:000\$000	
m) Assistencia medico dentario escolar		24:000\$000	
n) Aluguel de casas para escolas		80:000\$000	
o) Subvenções a escolas particulares		55:000\$000	
p) Ensino tecnico e artistico		50:000\$000	
q) Turmas supplementares e substituições de professores		50:000\$000	
r) Serviços extraordinarios		50:000\$000	
s) Subvenções especiaes:			
I) Collegio Nossa Senhora Auxiliadora	24:000\$		
II) Collegio Nossa Senhora da Penha — (Alegre)	2:400\$		
III) Gymnasio do Alegre	4:800\$		
IV) Gymnasio São Vicente de Paula	6:000\$		
V) Collegio Italo Brasileiro	4:800\$		
VI) Externato Julia Penna	3:600\$		

Transporte	45:600\$	4.993:770\$000	10.753:681\$000	308:940\$000
VII) Collegio Anchieta	3:600\$			
VIII) Instituto Mirabeau				
Pimentel	2:400\$	51:600\$000	5.045:370\$000	15.799:051\$000

TITULO III

MAGISTRATURA

§ 1.º — Tribunal Superior de Justiça:

a) Pessoal do Quadro	240:720\$			
b) Expediente	3:000\$			
c) Aquisição de livros	5:000\$			
d) Automovel e chauffeur	10:000\$			
e) Material	10:000\$			
f) Representação do Presidente do Tribunal	6:000\$	274:720\$000		

§ 2.º — Juizados de Direito:

a) Pessoal do Quadro	488:280\$			
b) Forum de Victoria:				
I) Expediente	2:400\$			
II) Material	2:500\$	4:900\$	493:180\$000	767:900\$000

TITULO IV

MINISTERIO PUBLICO

§ Unico:

a) Pessoal do Quadro	201:600\$000			
b) Representação do Procurador Geral	6:000\$000			
c) Expediente	4:200\$000			
d) Material	6:000\$000			
e) Automovel e chauffeur	8:000\$000			
f) Serviços extraordinarios	6:000\$000			231:800\$000

TITULO V

OBRAS PUBLICAS

§ 1.º — Melhoramentos da Capital	300:000\$000			
§ 2.º — Obras do Porto	1.000:000\$000			
§ 3.º — Estr. de Ferro S. Matheus	350:000\$000			
§ 4.º — Estr. de Ferro Itapemirim	500:000\$000			
§ 5.º — Estr. de Ferro do Littoral	800:000\$000			
Transporta	2.950:000\$000			17.107:691\$000

Transporte	2.950:000\$000	17.107:691\$000
§ 6.º — Construção e conservação de estradas de rodagem	900:000\$000	
§ 7.º — Conservação de edificios publicos	100:000\$000	
§ 8.º — Construção e conservação de pontes	150:000\$000	
§ 9.º — Serviço de Aguas	100:000\$000	4.200:000\$000

TITULO VI

SUBVENÇÕES

§ 1.º — Santa Casa de Misericor- dia da Capital	60:000\$000	
§ 2.º — Santa Casa de Misericor- dia de Cachoeiro de Itapemi- rim	30:000\$000	
§ 3.º — Asylo Deus, Christo e Ca- ridade	6:000\$000	
§ 4.º — Sociedade de São Vicente de Paula	2:400\$000	
§ 5.º — Associação de Senhoras de Caridade	3:600\$000	
§ 6.º — Orphanato Santa Luiza	6:000\$000	
§ 7.º — Asylo Coração de Jesus	6:000\$000	
§ 8.º — Beneficente Calçadense	2:400\$000	
§ 9.º — Instituto Historico e Geo- graphico do Espirito Santo	6:000\$000	
§ 10 — Centro Espirito Santense	6:000\$000	
§ 11 — Asylo Christo Rei	6:000\$000	134:400\$000

TITULO VII

SERVIÇOS DE JUROS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

§ 1.º — Serviço de juros, amortiza- ções e comissões dos em- prestimos contrahidos no Banco Italo Belga nos annos de 1927 e 1928	6.300:000\$000	
§ 2.º — Juros das apolices estadu- aes em circulação	671:428\$000	
§ 3.º — Juros de depositos de or- phão"	5:000\$000	
§ 4.º — Caixa Beneficente Jerony- mo Monteiro	30:000\$000	
§ 5.º — Dividas de exercicios an- teriores	500:000\$000	7.506:428\$000
Transporta		28.948:51E\$000

Transporte 28.948:519\$000

TITULO VIII

DESPEZAS DIVERSAS

§ 1.º — Aposentadorias	500:000\$000	
§ 2.º — Auxilios e pensões	20:000\$000	
§ 3.º — Vantagens especiaes	100:000\$000	
§ 4.º — Propaganda do Estado	50:000\$000	
§ 5.º — Gratificação pro-tempore	40:000\$000	
§ 6.º — Luz e telephones	50:000\$000	
§ 7.º — Diario da Manhã	96:000\$000	
§ 8.º — Eventuaes	200:000\$000	
§ 9.º — Aluguel do predio da escola de aprendizes artifices	9:600\$000	
§ 10.º — Auxilios para diversões	20:000\$000	1.085:600\$000
		Rs. 30.034:119\$000

— Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I) Applicar os saldos do exercicio financeiro, inclusive os da taxa ouro, em obras de serviços publicos autorizados.
- II) Realizar toda e qualquer operação de credito, liquidavel dentro do exercicio, como antecipação de receita.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir, como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Dezembro de 1929.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR
José Vieira Machado

PUBLIQUE-SE. — Em 26 de Dezembro de 1929.

Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 26 de Dezembro de 1929.

Dario Araujo
Director do Expediente